



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Resolução nº 001/2019 que “Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação na Câmara Municipal de Telêmaco Borba, nos termos da Lei Complementar nº 058 de 23 de setembro de 2019”

A justificativa que acompanha o Projeto em análise menciona que, tendo em vista a aprovação do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, se faz necessária a regulamentação de tal direito nesta Câmara através do Projeto em análise.

Por se tratar de verba indenizatória, o auxílio alimentação destina-se à restituição de gastos do servidor em atividade e deve ser concedido apenas quando ele efetivamente trabalhar. Dessa forma, o art. 5º prevê que serão deduzidas da remuneração mensal do benefício, as faltas justificadas ou não, férias, licenças e afastamentos, salvo para exercício de cargo em comissão.

O Parecer do IBAM nº 2457/2019 elaborado pela Assessora Jurídica Priscila Oquioni Souto ressalta que a lei que instituiu o auxílio-alimentação de iniciativa do Chefe do Executivo pode implementar as referidas vantagens, inclusive com os respectivos valores, para todos os servidores municipais (de ambos os Poderes) ou descrever as regras gerais de concessão e delegar as demais normas aos atos infralegais no âmbito dos Poderes.

O Tribunal de Contas do Estado em resposta à Consulta formulada pelo Município de Campo Largo através do Acórdão nº 2797/2019 – Tribunal Pleno menciona que não se aplica o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, já que estes não são computados na despesa total com pessoal.

A Consulta destaca que, ainda que não configure, especificamente, aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 18, caput da LRF, deverá o gestor atentar para o controle orçamentário-financeiro da nova despesa a ser instituída, com fundamento nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização pessoal do gestor pelo seu descumprimento.

No que se refere ao controle orçamentário-financeiro, verifica-se que foi aprovada a Lei Ordinária nº 2278 de 23 de setembro de 2019 que autoriza o valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) a título de crédito adicional especial com a finalidade de fazer frente as despesas com a instituição do referido benefício. Deste valor, R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) se destina as despesas do Poder Executivo e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) as despesas do Poder Legislativo.

Resta evidenciar o que menciona o Parecer do IBAM nº 3099/2019 elaborado pelo Consultor Técnico Jaber Lopes Mendonça Monteiro. Neste, o Consultor menciona que, para os estatutários prevalece a Lei Local, que em seu art. 107-A, não faz nenhuma distinção quanto à carga horária, não sendo lícito ao administrador criar distinção onde a lei não o fez. Em suma, o Consultor enfatiza que os servidores estatutários têm direito ao auxílio alimentação no valor bruto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) independentemente de cumprirem carga horária menor que 8 horas diárias, ainda que 06 ou 04 horas diárias.

Tendo em vista o exposto, salvo melhor entendimento, do ponto de vista orçamentário, não se vislumbram vícios que impeçam o seu prosseguimento.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 01 de Novembro de 2019.

Relator

Mario Cesar Marcondes

Presidente

Hamilton Aparecido Machado

Vogal

Everton Soares